

RECURSO Nº , DE 2005
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Recurso contra
decisão da Comissão de Trabalho, de
Administração e Serviço Público no PL
2.733, de 2003.

O Deputado abaixo-assinado, com base no art. 58, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorre contra a decisão da Comissão Trabalho, de Administração e Serviço Público, que votou pela rejeição do referido projeto por considerar:

♦ que Lei nº 8.429, de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, define como ato de improbidade administrativa o recebimento de presente oferecido por parte de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

♦ que o estatuto dos servidores públicos civis, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, proíbe o servidor de receber “presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições”

♦ que a regra especial contida no art. 9º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, cujas disposições alcançam os

Ministros e Secretários de Estado, os titulares de cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível seis, e presidentes e diretores de agências nacionais, autarquias, inclusive as especiais, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, e na Resolução nº 3, de 2000, modificada pela Resolução nº 6, de 2001, da Comissão de Ética Pública, que integra a estrutura da Presidência da República:

Ora, a despeito da legislação citada no voto que rejeitou o projeto, tal entendimento não pode prevalecer.

Em primeiro lugar, porque as normas contidas sob a forma da lei ordinária não apresentam sanção específica, nem trata dos presentes recebidos pelo servidor em função do cargo que exerce, como está previsto no projeto ora em epígrafe.

Em segundo lugar, desconhece que tais normas tenham eficácia plena, pois se desconhece, no âmbito do serviço público, que servidor tenha sofrido sanções por recebimento do presente.

Em terceiro lugar, as normas de hierarquia inferior não atingem a totalidade dos servidores públicos, pois tem uma amplitude menor e carecem do princípio da legalidade, previsto na Constituição.

O objetivo da matéria contida no projeto de lei é criar normas que possam ser efetivamente cumpridas e observadas no âmbito do serviço público, se coadunando com os princípios da ética e da moralidade.

O princípio da moralidade pública é um dos pilares da Constituição Federal, garantindo a independência e isenção do ocupante de cargo público.

A presente proposta visa a disciplinar a questão para que não pare dúvidas se o presente ou brinde recebido terá ou não ser doado ao Erário, causando muitas vezes constrangimento à autoridade.

Diante do exposto, requeiro o conhecimento e provimento do presente Recurso para a devida tramitação da Proposição.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2.005.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
(PSDB-PR)